



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Comissão Eleitoral para a eleição de membros da Comissão de Graduação**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP CEP 09210-580  
Fone: (11) 3356-7021 / 4996-7915

**EDITAL Nº 001/2015**

*Normas do Processo Eleitoral para  
composição discente e técnico-  
administrativa na Comissão de  
Graduação*

A Comissão Eleitoral que coordenará os trabalhos para a eleição de membros da Comissão de Graduação, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo eleitoral para Representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos na Comissão de Graduação, conforme disposições da Resolução ConsUni nº47 de 03 de agosto de 2010, que dispõe sobre a responsabilidade pelos cursos de graduação, cria e define as composições e atribuições das Plenárias de Curso e da Comissão de Graduação.

## **1. DAS DISPOSIÇÕES PREMILIMINARES**

**1.1.** Para composição da Comissão de Graduação, conforme Art. 9º da Resolução ConsUni nº 47, serão eleitos 02 representantes discentes e 02 representantes técnico-administrativos.

**1.2.** Para a representação discente na Comissão de Graduação, os discentes regularmente matriculados elegerão 02 representantes discentes (titulares e seus respectivos suplentes).

**1.3.** Para a representação técnico-administrativa na Comissão de Graduação, os servidores técnico-administrativos em efetivo exercício elegerão 02 representantes técnico-administrativos com seus respectivos suplentes.

**1.4.** São elegíveis para representação na Comissão de Graduação quaisquer discentes da Graduação que:

- a) estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação;
- b) não estejam, no período de processo eleitoral, com a matrícula trancada;
- c) não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.5.** São elegíveis para representação na Comissão de Graduação quaisquer servidores técnico-administrativos que:

- a) estejam em efetivo exercício na UFABC;
- b) não pertençam à Comissão Eleitoral.

**1.6.** Para qualquer categoria, caso o número de candidatos seja menor ou igual ao número de vagas, esses serão automaticamente eleitos.

1.7. Conforme o Art 9º da Resolução ConsUni nº 47, o mandato dos representantes eleitos, tanto dos servidores técnicos-administrativos, como dos discentes será de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

## **2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

2.1. O presidente da Comissão de Graduação nomeará a Comissão Eleitoral cujas competências serão:

- a) elaborar o cronograma da eleição;
- b) cumprir e fazer cumprir esse Edital;
- c) oficializar e divulgar o registro de inscrições;
- d) divulgar, através de publicação oficial no site da UFABC, a homologação das inscrições deferidas;
- e) decidir sobre recursos interpostos;
- f) divulgar e estabelecer o endereço eletrônico para a realização do pleito, providenciando a estrutura necessária para a realização das eleições;
- g) homologar, proclamar e divulgar os resultados;
- h) elaborar o Relatório Final.

2.2. A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) presidente;
- b) 2 (dois) representantes docentes credenciados;
- c) 2 (dois) representantes discentes;
- d) 2 (dois) representantes técnico-administrativos.

2.3. O presidente da Comissão será nomeado entre a representação dos docentes.

2.4. Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

## **3. DO COLÉGIO ELEITORAL**

3.1. Serão considerados eleitores técnico-administrativos todos os servidores técnico-administrativos efetivos, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, ou com afastamento autorizado pela UFABC.

3.2. Serão considerados eleitores discentes todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Instituição.

3.3. O eleitor votará em candidato da sua categoria de representação.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1. As inscrições serão efetuadas por meio de chapas com a indicação de titular e suplente, durante período estabelecido no calendário, mediante preenchimento de formulário *online*. As informações para preenchimento de formulário serão divulgadas através do site da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação – <http://prograd.ufabc.edu.br>.

4.2. Não serão aceitas inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no calendário.

4.3. Não serão aceitas inscrições de candidatos titulares sem suplentes.

4.4. O servidor técnico-administrativo que também seja aluno deverá optar por inscrever-se em apenas uma das categorias.

**4.5.** As informações sobre a homologação das inscrições serão divulgadas através do site da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação –<http://prograd.ufabc.edu.br>.

**4.6.** Após a divulgação, os candidatos terão direito a interposição de recursos mediante preenchimento de formulário *online*. As informações para preenchimento de formulário serão divulgadas através do site da UFABC, na página da Pró-Reitoria de Graduação –<http://prograd.ufabc.edu.br>.

## **5. DA CAMPANHA**

**5.1.** Os candidatos poderão distribuir panfletos, utilizar cartazes, faixas e outros meios de divulgação na UFABC, desde que sem danificar bens da Universidade.

**5.2.** É vetado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) fazer, dentro dos campi da UFABC, propaganda sonora que perturbe as atividades acadêmicas e administrativas;
- b) praticar atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UFABC, tais como pichação e/ou fixação de material em paredes, muros ou pisos;
- c) utilizar recursos financeiros da UFABC.

**5.2.1.** O candidato que infringir as regras constantes no item 5.2 deste edital terá sua candidatura impugnada.

**5.3.** A campanha eleitoral encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de início das eleições.

## **6. DAS ELEIÇÕES**

**6.1.** A votação far-se-á por meio de sistema eletrônico *online* com voto secreto, pessoal e intransferível em uma única chapa.

**6.2.** Caberá ao responsável pela eleição iniciar e encerrar as atividades das respectivas seções.

## **7. DA APURAÇÃO**

**7.1.** A apuração dos votos será iniciada em dia conforme consta no cronograma anexo a este edital, em sessão pública no campus Santo André, em local a ser definido pela Comissão Eleitoral e a divulgação dos resultados será publicada na página da Pró-Reitoria de Graduação no site da UFABC no mesmo dia.

**7.2.** Eventuais pedidos de impugnações serão analisados pelo presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão da Pró-Reitoria de Graduação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da divulgação da lista de classificação dos candidatos.

**7.3.** Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao presidente da comissão de graduação, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.

**7.4.** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos servidores técnico-administrativos, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de efetivo exercício na UFABC do titular;
- b) persistindo o empate, maior idade do titular;
- c) caso ainda persista o empate, considerar-se-á o maior tempo de efetivo exercício do suplente na UFABC.

**7.5.** Em caso de empate no resultado da eleição de representação dos discentes, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) maior tempo de vínculo como aluno regular matriculado na UFABC;
- b) caso ainda persista o empate, considerar-se-á o maior coeficiente de progressão do titular no(s) curso(s) em que esteja matriculado.
- c) persistindo o empate, maior participação em atividades complementares do grupo 2 (atividades de cunho comunitário e interesse coletivo), conforme estabelecido no artigo 4º da Resolução ConsEPEnº43;

**7.6.** Serão considerados eleitos os discentes titulares e suplentes que pertençam à chapa mais votada.

**7.7.** Serão considerados eleitos os servidores técnico-administrativos titulares e suplentes que pertençam à chapa mais votada.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**8.1.** Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos, antes da abertura do período de inscrições.

**8.2.** A inscrição dos membros implicará no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

**8.3.** Após a homologação do resultado, a Comissão Eleitoral enviará toda documentação do pleito à Comissão de Graduação.

**8.4.** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Santo André, 23 de fevereiro de 2015.

**Prof. Dra. Virgínia Cardia Cardoso**  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE ELEIÇÕES - COMISSÃO DE GRADUAÇÃO

09/03/2015 a 16/03/2015	Período de Inscrições via internet pela página da Graduação. Início às 10h00 do dia 09/03/15 e fim às 18h00 do dia 16/03/15.
17/03/2015	Inscrições Deferidas (Publicação pela página da Graduação)
18/03/2015	Interposição de Recursos
20/03/2015	Resultado dos Recursos/ Homologação das Inscrições (Publicação pela página da Graduação)
26/03/2015	Eleições <i>online</i>
27/03/2015	Apuração e Resultado das Eleições (Publicação pela página da Graduação).